



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 064/2025
Dispensa por Valor nº: 23/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de **Edney Jones Rezende de Moraes**, inscrito no C.P.F: 041.726.867-02, para a prestação de serviço especializado na organização de eventos em caráter solene, utilizando-se de um mestre de cerimônia para conduzir os trabalhos durante a cerimônia de reunião solene, com os seguintes serviços: - Recepção aos homenageados, convidados e Autoridades para o evento; - Condução, apresentação e serviços de cerimonial no evento; que será realizada pela Câmara Municipal, conforme este termo de referência e seus anexos.

1.2. O serviço deverá acontecer no dia 17 de novembro de 2025, a partir das 18 horas, tendo até seis horas de duração, podendo esta data e horário ser alterado previamente, conforme interesse da Administração.

Vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 30 de dezembro de 2025.

1.4. A validade da proposta será de dois meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação em virtude de que a Câmara Municipal não dispõe de profissional capacitado para o desempenho do serviço pretendido, sendo necessária a contratação para que a Sessão Especial ocorra conforme planejado.

2.2. Os serviços serão prestados em sessões solenes e ou especiais que se realizarem pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de serviço de cerimonialista para a condução da Sessão Especial soluciona a falta desse profissional nos quadros do Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atendimento às leis ambientais, visando medidas que evitem impactos ao meio-ambiente, será exigido e fiscalizado:

4.1.1. A utilização de produtos de reduzido impacto ambiental que sejam não-perigosos, recicláveis e reciclados observando as formalidades legais, priorizando a economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



do uso de matérias primas; redução de emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade.

4.2. Sujeitar-se aos deveres e obrigações da Lei 14.133/21.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exclusivo para ME, EPP ou equiparada

4.4. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 que regulamenta no município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 1223 de 2006 (alterada pela LC147 de 07 de agosto de 2014).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. O(a) Cerimonialista deverá se apresentar na Câmara municipal no dia do evento, pelo menos 1 hora antes do evento, vestindo traje passeio completo para organizar os detalhes da cerimônia.
- 5.2. O chamado será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato ou por membros do gabinete da presidência.
- 5.3. O Contratado deverá orientar o público para seus assentos.
- 5.4. É responsabilidade do Contratado buscar informações necessárias para conduzir a cerimônia.
- 5.5. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Além Paraíba, situada Praça Coronel Breves, nº 30, São José, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000, no horário a ser definido pela Diretoria.
- 5.6. A Contratada disporá as suas custas de todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência.
- 6.2. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 6.3. Receber os valores que lhe forem devidos pelos serviços prestados, na forma disposta neste Termo de Referência.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa e a capacidade técnica operativa.
- 6.5. A Contratada deve ser responsável por todos os profissionais que realizarem os serviços. Em caso de comportamento desabonador do colaborador, fica a contratada obrigada a substituí-lo.
- 6.6. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos.
- 6.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.
- 6.8. Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.
- 6.9. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 6.10. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou materiais empregados, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.
- 6.11. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos a que venham tomar conhecimento ou ter a posse, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 6.12. Manter a validade da proposta por dois meses a partir do seu envio.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 7.2. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 7.3. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação de penalidades, contratualmente previstas;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



7.5. Emitir Ordem de Serviço.

7.6. Fiscalizar e avaliar a fiel execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada;

7.7. Manter, em arquivo físico, em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao contrato;

7.8. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

7.9. Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Os riscos para a execução deste contrato são atraso na prestação do serviço, ausência na data prevista ou execução deficiente do serviço, sendo que as soluções para mitigações destes riscos encontram-se delineadas nas sanções previstas na Lei 14.133.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Clarissa Gonçalves França, ou pelos respectivos substitutos, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

- 8.12.** O gestor do contrato será a servidora Amanda Werneck dos Santos ou quem a substituir na Diretoria da Câmara e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 8.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

9.8. O pagamento será efetuado e no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



9.10. Em caso de forte oscilação do IGPM ou este se apresentar negativo, a Contratante poderá utilizar outro índice oficial adequado para o reajuste contratual.

Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado através de depósito bancário ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Os serviços, objeto do presente termo, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/2012.

9.12.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de retenção, nos termos da IR 1.234/2012.

9.12.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, e nos percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier alterá-la ou substituí-la.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de Menor Preço Global.

Exigências de habilitação

10.2. Previamente à celebração do contrato, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos documentos exigidos.
- 10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 10.11.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- 10.12.** Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 10.13.** Em se tratando de Pessoa Física, RG e CPF.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 10.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 10.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.24.** Será exigido apenas as certidões federal, trabalhista e do FGTS, quando o contratado for pessoa física.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O custo total da contratação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 23, §1º, incisos II e IV da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

1.01.01.01.031.0050.2.0001 - EVENTOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Além Paraíba, 10 de novembro de 2025.

Responsável

Ciência do interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

